

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

- PROCEDÊNCIA** - Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia
– SED – **FLORIANÓPOLIS/SC**
- OBJETO** - Consulta quanto à autonomia da Mantenedora em relação ao ingresso das crianças com 6 anos na 1ª Série, na data de 1º de março.
- PROCESSO** - **PCEE 482/064**

PARECER Nº 317
APROVADO 07/11/2006

I – HISTÓRICO

À Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, através de sua representante legal, encaminha consulta a este Colegiado quanto à autonomia da mantenedora no tocante ao estabelecimento do ensino fundamental de 9 (nove) anos, com início aos 6 anos de idade, visando garantir a continuidade da escolaridade mínima de 8 (oito) anos para os alunos que iniciaram até 2006.

II – ANÁLISE

São os seguintes os questionamentos encaminhados pela Consulente:

“ § É possível manter a data de 1º de março para o ingresso das crianças com 6 (seis) anos de idade na 1ª série, conforme estabelece o Parecer nº 239/05/CEE?”

§ A Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia visando evitar perdas no processo educativo poderá determinar para sua rede de ensino a não retenção de crianças que estão cursando a 1ª série em 2006, em função da nova situação legal, excepcionalmente neste período de transição – 2006/2007?”

Passo a responder objetivamente os questionamentos efetivados.

Quanto ao primeiro questionamento, registro que o Parecer nº 239/05/CEE está em pleno vigor, pois até a presente data não há outra norma estadual que contrarie o disposto no referido Parecer.

Respondendo ao segundo questionamento, entendo que a rede possui autonomia para uso de suas atribuições. Como este Colegiado ainda não se manifestou oficialmente, que dentro da autonomia que compete à rede é possível.

III – VOTO DO RELATOR

Nos termos da análise responde-se à Consulente.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Normas acompanha, por unanimidade dos presentes, o Voto do Relator. Em 07 de novembro de 2006.

Rodolfo Joaquim Pinto da Luz – **Presidente da CLN**
José Zinder – **Relator**
Darcy Laske
Egon José Schramm
Francisco Fronza
Kuno Paulo Rhoden
Miriam Schlickmann

Raimundo Zumblick
Roque Antônio Mattei

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação, reunido em Sessão Plena, no dia 07 de novembro de 2006, deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o Voto do Relator.

Adelcio Machado dos Santos
Presidente do Conselho Estadual de Educação
de Santa Catarina